



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/363/2017

Data 19/10/2017

Rubrica Id. Funcional 4359397

Processo nº : E-12/003/363/2017
Data de autuação: 19/10/2017
Concessionária: Concessionária Águas de Jurtunaíba
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2018.
Sessão Regulatória: 18/12/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAT nº. 695/17 mediante a qual a Concessionária informa que *"em conformidade com o previsto no Art. 5º da Deliberação nº. 2616 de 13 de agosto de 2015, irá aplicar a terceira parcela de reajuste tarifário no percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), a partir de 01 de janeiro de 2017"*.

Às fls. 08, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 611/2017, de 26/10/2017, por meio da qual verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 139/2017, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informa que *"A parcela incide sobre a estrutura tarifária imediatamente anterior, passando as novas tarifas a serem cobradas sobre o consumo de água ocorrido a partir de janeiro de 2018 (...)"*; analisa que *"tal reajuste só se refletirá nas faturas emitidas a partir de janeiro de 2018, desde que comportem algum período de leitura neste mesmo mês, na exata proporção de dias transcorridos"*; informa que *"A estrutura tarifária reflete e obedece os regramentos contratuais e suas modificações ao longo do tempo, mantida a restrição à implantação efetiva do novo quadro somente depois do mínimo de 30 dias da publicação da tabela atualizada"*; lembra que *"O reajustes e realinhamentos ora praticados têm por base os elementos deliberados na Terceira Revisão Quinquenal, concluída em 2015"*; e apresenta os cálculos elaborados pela Câmara Técnica¹.

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Parecer pelo qual corrobora com o entendimento da CAPET; e entende que *"não há óbice legal ou contratual para que seja dada a*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/363/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/363/2017

Data 19/10/2017 - 18/27

Rubrica

WILADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

autorização à Concessionária, para a implementação da tarifa ajustada, desde que, apresentada Tabela dentro do prazo legal".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link para acesso à cópia integral do mesmo e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

Às fls. 18, consta carta da Concessionária pela qual corrobora com o entendimento firmado pela CAPET e informa já ter encaminhado a estrutura tarifária para publicação em jornais de grande circulação da área de Concessão.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/363/2017

Data 19/10/2017 às 13:28

Rubrica
Id. Funcional 4359397-C
MADYA MATTOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/18	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	Deliberação	
	IPCo	Agenera	
	IGP-DIn	Nº 2616/2015	
	IGP-DIo	Revisão	
	Del. AGENERSA	Tarifária	
	585/2010	4,3400%	
	% Reajuste		
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,43
		0 A 10	6,82
		11 A 15	8,76
		16 A 25	13,07
		26 A 35	16,36
		36 A 45	20,97
		46 A 55	25,67
		56 A 65	32,63
		MAIOR QUE 65	39,68
	COMERCIAL	0 a 10	17,38
		11 A 20	21,69
		21 A 30	34,62
		MAIOR QUE 30	54,91
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,06
		21 A 30	43,72
		MAIOR QUE 30	54,91
	PÚBLICA	0 A 20	9,77
		21 A 30	14,57
		MAIOR QUE 30	22,74

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/363/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/363/2017
Data 19/10/2017
Rubrica Id. Funcional 4359397-6
MADYA MATTOS

Processo nº : E-12/003/363/2017
Data de autuação: 19/10/2017
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Reajuste Tarifário da Concessão a partir de 01 de janeiro de 2018.
Sessão Regulatória: 18/12/2017

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ-695/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas a partir de 01/JAN/2018.

Analizando o pedido de homologação da terceira parcela de reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, a CAPET informa que a CAJ não enviou a Tabela Tarifária, razão pela qual procedeu nos cálculos da nova estrutura considerando o percentual de 4,340% (quatro inteiros e trezentos e quarenta milésimos por cento), em conformidade com o artigo 5º da Deliberação nº 2.616 de 13 de agosto de 2015, da Terceira Revisão Quinquenal.

A Procuradoria da AGENERSA corrobora com a manifestação daquele órgão técnico e entende que não há objeção legal ou contratual para que seja autorizada a implementação da tarifa reajustada.

Por fim, a CAJ comprova a publicação da nova estrutura tarifária no Jornal "Lagos Notícias" na data de 24/11/2017, respeitando o prazo de 30 dias disposto na Lei Estadual nº. 2869/1997.

Desta forma, acompanho os entendimentos dos órgãos técnicos desta AGENERSA e sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba, a vigorar a partir de 01/01/2018, conforme tabela abaixo:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/363/2017

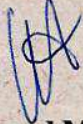


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/363/2017
Data 19/10/2017
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jan/18
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Deliberação
		IPCo	Agenera
		IGP-DIn	Nº 2616/2015
		IGP-DIo	Revisão
		Del. AGENERSA	Tarifária
		585/2010	4,3400%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,43
		0 A 10	6,82
		11 A 15	8,76
		16 A 25	13,07
		26 A 35	16,36
		36 A 45	20,97
		46 A 55	25,67
		56 A 65	32,63
		MAIOR QUE 65	39,68
	COMERCIAL	0 a 10	17,38
		11 A 20	21,69
		21 A 30	34,62
		MAIOR QUE 30	54,91
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,06
		21 A 30	43,72
		MAIOR QUE 30	54,91
	PÚBLICA	0 A 20	9,77
		21 A 30	14,57
		MAIOR QUE 30	22,74

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/363/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/363/2017
Data 19 de 10 de 2017
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - REAJUSTE TARIFÁRIO
DA CONCESSÃO A PARTIR DE 01 DE
JANEIRO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-
12/003/363/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Águas de Juturnaíba, a vigorar
a partir de 01/01/2018, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jan/18	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		Deliberação
	IPCo		Agenersa
	IGP-DIn		Nº 2616/2015
	IGP-DIo		Revisão
	Del. AGENERSA		Tarifária
	585/2010		4,3400%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jan/18
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,43
		0 A 10	6,82
		11 A 15	8,76
		16 A 25	13,07
		26 A 35	16,36
		36 A 45	20,97
		46 A 55	25,67
		56 A 65	32,63
		MAIOR QUE 65	39,68
	COMERCIAL	0 a 10	17,38
		11 A 20	21,69
		21 A 30	34,62
		MAIOR QUE 30	54,91
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,06



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/363/2017

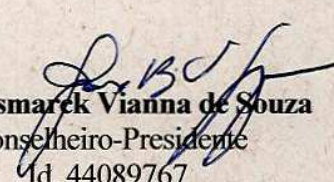
Data 19 10 2017 - 13 32

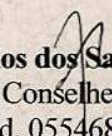
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

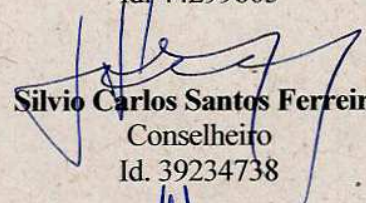
		21 A 30	43,72
		MAIOR QUE 30	54,91
	PÚBLICA	0 A 20	9,77
		21 A 30	14,57
		MAIOR QUE 30	22,74

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

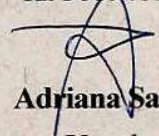

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Adriana Saad
Vogal